



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 295/15 - Processo nº. 42.431/2015

Contrato nº **010/2016**

Processo Administrativo n.º 01.964/2016 anexado ao 42.431/2015 – Pregão Presencial Nº 295/2015

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE TABLETS**

Valor R\$ 212.318,61 (Duzentos e doze mil trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos.).

Dotação Orçamentária: – Ficha 98 e Ficha 107

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA** sediada na cidade de Cravinhos - SP à Rodovia Anhanguera SP 330, S/N KM 296, CEP 14.140-000, Distrito Industrial, Cravinhos, SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 62.517.297/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 42.431/15 – Pregão Presencial n.º 295/15**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de tablets com suporte de ambiente virtual de aprendizagem integrado, com o fornecimento de 100(Cem) tablets com suporte de ambiente virtual de aprendizagem integrado.

1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratada deverá entregar os equipamentos no prazo máximo 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

2.2 - Os equipamentos e seus respectivos acessórios a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens dos Anexos I e II, serem novos e sem uso, deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, juntamente com a Nota Fiscal no Almoarifado Central, localizado na Avenida Itália, s/nº – Lavapés, que será conferida e atestada pelo gestor do contrato;

2.3 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação da qualidade e quantidade para conseqüentemente aceitação;

2.4 – A CONTRATANTE poderá não receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no certame licitatório, circunstância em que será devidamente registrada e caracterizará a aplicação de penalidade ao homologado;

COPEL

1



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 295/15 - Processo nº. 42.431/2015

2.5 – Os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, oferecidos pelos respectivos fabricantes;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 212.318,61 (Duzentos e doze mil trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos.).

4.2 – Nos preços acima estão embutidos, transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir e gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 98 e Ficha 107

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dias, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues;

COPEL

2
MOX



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 295/15 - Processo nº. 42.431/2015

- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu


28 JAN 2016


ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

2.


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

COPEL